



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**

LEI Nº 081 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

“Dispõe sobre o Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins para o quadriênio 1998 a 2001 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o que determina o art. 165, I, §1º da Constituição Federal, e do art. 23 da Lei 4.320/64, apresenta o Projeto de Lei do Plano Plurianual de projetos e atividades do município, para o período de 1998 a 2001.

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**, APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, para o período de 1998 a 2001, reger-se-á de acordo esta Lei e os Anexos I, II e III, que a integram na amplitude de seu texto.

Art. 2º - Os objetivos e as diretrizes estabelecidas pelo Plano Plurianual visam a propiciar meios para o desenvolvimento infra-estrutural, sócio-econômico e institucional-administrativo do município, buscando a melhoria nas condições de vida da população.

Art. 3º - São meios para a implementação do plano: convênios, consórcios, contratos, acordos, concessões com entidades governamentais, para-estatais, autarquias, entidades privadas, concessionárias ou permissionárias de serviços de utilidade pública de forma a estabelecer o aprimoramento e adequação às necessidades locais e regionais, com a cooperação técnico-financeiro e de coordenação de projetos-atividades nos objetivos deste plano.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

Art. 4º - Para a promoção conjunta dos objetivos deste plano, dentro das diretrizes estabelecidas, ficam as entidades de administração direta e indireta, as concessionárias e permissionárias de obras e serviços públicos, criadas ou que venham a ser instituídas, condicionadas à prévia aprovação do Chefe do Executivo Municipal, em seus projetos atividades.

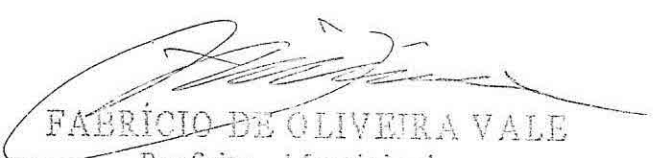
Art. 5º - Os órgãos que integram a estrutura político-administrativa do município, em suas funções, terão como instrumentos básicos para suas atividades o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - As Diretrizes Orçamentárias anuais, na vigência deste Plano, terão que obedecer em seu detalhamento as metas, adequando aos projetos e atividades as condições físicas sócio-econômicas do momento de sua implantação.

Art. 7º - A execução dos projetos e obras decorrentes do Plano Plurianual, que implicarem em custos de indenizações e valorização das propriedades privadas, incidirão, proporcionalmente aos investimentos, a Contribuição de Melhoria, na forma que a lei estabelecer.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos como meio de programação dos projetos- atividades do Orçamento Geral do Município para 1.998 e seguintes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 1.997.


FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE
Prefeito Municipal